



Protocolo: 20167/2019-1

Portaria Normativa Nº 83, de 10 de dezembro de 2019.

Estabelece normas relativas à utilização das estações de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, e

Considerando que a estação de trabalho é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento dos trabalhos no Tribunal de Contas do Espírito Santo;

Considerando que o uso indevido das estações de trabalho representa mau uso do recurso público e pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas pelo TCEES e o fornecimento de serviços aos seus jurisdicionados e cidadãos; e,

Considerando as diretrizes, os objetivos, os princípios e as definições constantes da Resolução TC Nº 301, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (PSI/TCEES);

RESOLVE:

Art. 1º As regras gerais para uso das estações de trabalho obedecem ao disposto nesta Portaria e estão alinhadas com os princípios e as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (PSI/TCEES).

Art. 2º As estações de trabalho são de propriedade da instituição e seu uso deve observar os princípios da moralidade e da legalidade.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I – **cliente de e-mail**: programa de computador que permite enviar e receber mensagens de correio eletrônico;

II – **código malicioso**: termo genérico que abrange todos os tipos de programas especificamente desenvolvidos para executar ações destrutivas ou enganosas em computadores;

III – **diretório**: meio para organizar e armazenar arquivos em um repositório de dados;

IV – **estação de trabalho**: computador, portátil ou não, fornecido pelo TCEES;

V – **notebook**: estação de trabalho portátil;

VI – **hardware**: é a parte física do computador, ou seja, conjunto de componentes eletrônicos, circuitos integrados, unidade de armazenamento, etc. que compõem o equipamento;

VII – **licença de uso de software**: contrato que exprime uma autorização, onerosa ou gratuita, para o uso de determinado programa de computador;

VIII – **partição**: divisão lógica da unidade de armazenamento de dados da estação de trabalho;

IX – **partição de dados**: partição que contém somente dados inseridos pelo usuário e relacionados às suas atividades no TCEES;

X – **periféricos**: *mouse*, teclado, monitores, caixas de som, *webcams* e demais dispositivos externos que compõem uma estação de trabalho;

XI – **sistema de service desk**: sistema informatizado utilizado para abertura dos chamados para suporte de tecnologia da informação;

XII – **software**: conjunto de instruções executadas pelo computador com o objetivo de realizar tarefa específica;

XIII – **unidade gestora de recursos de tecnologia da informação (TI)**: unidade que, no exercício de suas competências, fomenta continuamente a informatização de todo o TCEES, visando o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo órgão. Promove o

desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos sistemas de tecnologia da informação e é responsável pelos serviços informatizados;

XIV – **usuários das estações de trabalho**: os membros do Tribunal de Contas, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, servidores, estagiários, colaboradores externos ou quaisquer outras pessoas que estejam autorizadas a utilizar estações de trabalho do TCEES.

Art. 4º Estações de trabalho devem ser utilizadas exclusivamente para execução de atividades do interesse do TCEES.

Art. 5º As estações de trabalho do TCEES possuirão configurações de *hardware* e *software* padronizadas pela unidade gestora de recursos de TI.

Art. 6º A instalação de novos *softwares* nas estações de trabalho é precedida de avaliação pela unidade gestora de recursos de TI.

§ 1º Todos os *softwares* instalados nas estações de trabalho deverão estar relacionados às atividades exercidas pelo Tribunal.

§ 2º Qualquer solicitação de instalação de *software* deve ser formalizada pelo gestor da unidade, via sistema de *service desk*, com a devida justificativa, indicando o local de acesso e informações sobre o *software* e sua licença de uso.

§ 3º A unidade gestora de recursos de TI realizará a avaliação do *software* observando critérios técnicos e de compatibilidade do mesmo com o ambiente e normas internas do Tribunal.

§ 4º Fica autorizada a unidade gestora de recursos de TI a emitir parecer ao final da avaliação do *software*, autorizando ou não a instalação do mesmo.

§ 5º Nas situações onde houver dúvida, a unidade gestora de recursos de TI poderá submeter a avaliação à apreciação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI).

Art. 7º Os *softwares* somente poderão ser instalados pela unidade gestora de recursos de TI, sendo vedada a instalação e alteração pelos demais usuários.

Art. 8º Os *softwares* instalados nas estações de trabalho devem atender a um dos seguintes critérios:

I – possuir licença gratuita; ou

II – possuir licença adquirida, exclusivamente, pelo TCEES.

Parágrafo único. *Softwares* com licença de uso gratuita para fins de teste poderão ser instalados desde que o usuário esteja ciente que, após o período de teste estipulado pelo fabricante, o *software* terá seu funcionamento normal interrompido.

Art. 9º É terminantemente vedado à unidade gestora dos recursos de TI conceder aos usuários privilégios de administração das estações de trabalho.

Art. 10º A salvaguarda das informações armazenadas nas estações de trabalho ficará a cargo do próprio usuário do equipamento, que deverá responsabilizar-se por esses dados e pela realização de cópias de segurança (*backup*), inclusive nas situações em que for realizada a substituição de sua estação de trabalho.

Art. 11º Atendendo ao disposto na Portaria Normativa 74/2018, arquivos relacionados aos trabalhos da unidade não devem ser armazenados nas partições da estação de trabalho, mas sim no serviço de armazenamento de arquivos em rede corporativa do TCEES.

Art. 12º A manutenção e segurança dos dispositivos particulares de armazenamento de dados externos e dos dados neles armazenados é de única e exclusiva responsabilidade dos seus proprietários, não cabendo à unidade gestora dos recursos de TI prestar suporte e recuperação de dados para esses tipos de mídias.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos usuários manter seus dispositivos particulares de armazenamento de dados externos livres de arquivos maliciosos, podendo a solução de antivírus das estações de trabalho do Tribunal, excluir, automaticamente e de forma irrecuperável, arquivos considerados maliciosos encontrados nestes dispositivos.

Art. 13º Não será fornecido qualquer tipo de suporte técnico a equipamentos particulares (computadores, *notebooks*, *smartphones* e *tablets*), seja quanto à

instalação e configuração de *hardware*, sistemas ou aplicativos, seja quanto às questões relacionadas à conexão à rede sem fio.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a instalação e configuração dos *softwares* necessários para acesso à VPN (rede privada virtual) do Tribunal, desde que seja feita a solicitação via *service desk*.

Art. 14º A configuração da conta corporativa de correio eletrônico do usuário nas estações de trabalho será realizada por meio de rotina automatizada.

Parágrafo único. Não é permitida a configuração de contas de correio eletrônico particulares (Gmail, Yahoo, Hotmail, etc.) no cliente de e-mail corporativo do TCEES.

Art. 15º Será dada preferência à instalação e uso de softwares livres e/ou gratuitos, sempre que possível e tecnicamente viável, nas estações de trabalho do TCEES.

Art. 16º As estações de trabalho deverão possuir *software* antivírus instalado, ativado e permanentemente atualizado.

Art. 17º As estações de trabalho terão bloqueio de tela e desligamento de monitor automático, ativado por tempo de inatividade.

Art. 18º A unidade gestora dos recursos de TI ficará responsável, exclusivamente, pela desconexão e reconexão das estações de trabalho da rede corporativa, quando da movimentação física desses equipamentos.

§ 1º Todas as solicitações dessa natureza deverão ser abertas via *service desk* com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.

§ 2º Quaisquer instalações, adaptações ou configurações que sejam necessárias a fim de conectar a estação de trabalho e seus periféricos à rede elétrica são de responsabilidade da unidade competente pela manutenção predial do Tribunal e deverão ser solicitadas pela unidade em que o equipamento estiver localizado.

§ 3º A movimentação física de mesas, cadeiras, estações de trabalho e periféricos é de responsabilidade da unidade competente pela gestão patrimonial do Tribunal.

Art. 19º A cada usuário será disponibilizada, no máximo, uma única estação de trabalho.

Parágrafo único. Aos servidores que realizam atividades de campo ou teletrabalho, será disponibilizada, preferencialmente, uma estação de trabalho portátil (*notebook*).

Art. 20º A cada usuário será disponibilizado, no máximo, dois monitores.

Art. 21º O gestor da unidade é o único servidor autorizado a requisitar estações de trabalho e periféricos para os usuários de sua unidade.

§ 1º Somente será admitida substituição de estação de trabalho se:

I – a estação de trabalho a ser substituída tiver sido adquirida há mais de 05 (cinco) anos; ou

II – a estação de trabalho estiver apresentando desempenho comprovadamente incompatível com as atividades realizadas pelo seu respectivo usuário.

§ 2º A requisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo sistema de *service desk*.

Art. 22º Toda solicitação de empréstimo de estação de trabalho ou periférico está condicionada à abertura de chamado, pelo gestor da unidade, no sistema de *service desk*, onde constará, além da motivação, o período total do empréstimo.

§ 1º A estação de trabalho ou periférico apenas será entregue ao requisitante após movimentação do patrimônio para o setor de destino e respectivo aceite pelo seu gestor.

§ 2º O gestor da unidade se compromete a devolver o item emprestado nas mesmas condições em que lhe foi entregue e na data de devolução registrada no chamado.

Art. 23º Qualquer solicitação de disponibilização de estação de trabalho, seja para novos usuários, empréstimos, substituições ou para qualquer outra utilização, deve ser realizada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo único. O prazo se inicia a partir do registro da aprovação da solicitação no chamado cadastrado no sistema de *service desk*.

Art. 24º Os *notebooks* disponibilizados pelo Tribunal aos usuários devem ter a tampa adesivada com a representação gráfica do TCEES.

Parágrafo único. Caso o notebook não esteja adesivado, o usuário deverá abrir um chamado, via sistema de *service desk*, e formalizar a solicitação para que o equipamento seja adesivado.

Art. 25º É vedado o compartilhamento de diretórios das estações de trabalho dos usuários.

Parágrafo único. Em casos extraordinários de necessidade de compartilhamento de diretórios, deverá ser encaminhada solicitação via *service desk*, que será analisada pela unidade gestora de recursos de TI.

Art. 26º No caso de dano às estações de trabalho, aos periféricos ou aos seus componentes, o bem deve ser encaminhado diretamente à unidade competente pela gestão de bens e patrimônio.

Parágrafo único. A unidade gestora de recursos de TI, quando requisitada, poderá prover assessoramento técnico para esses casos.

Art. 27º É vedada a instalação de módulos de segurança de bancos e demais instituições financeiras em estações de trabalho do TCEES, devido aos riscos de segurança e complexidade de gerência que tais *softwares* trazem.

§ 1º São consideradas exceções a essa regra as estações de trabalho utilizadas pelos usuários:

I – lotados nas unidades que efetivamente realizam operações financeiras relacionadas às atividades do Tribunal; e

II – designados formalmente para a função de pregoeiro titular ou substituto.

§ 2º Para os demais casos, o usuário poderá utilizar a rede sem fio do Tribunal para dispositivos móveis e realizar o acesso em seu *smartphone* particular por meio do aplicativo de *Internet Banking* fornecido pela sua instituição bancária.

Art. 28º À unidade gestora de recursos de TI é permitido o acesso, de forma remota ou local, às partições de dados das unidades de armazenamento das estações de trabalho para fins de manutenção e suporte.

Art. 29º No uso das estações de trabalho, periféricos e demais equipamentos de informática, são vedadas as seguintes ações, dentro ou fora do TCEES:

I – expor o equipamento a choques, interferências elétricas ou magnéticas, substâncias líquidas ou realizar quaisquer outras ações que possam provocar danos ao mesmo;

II – instalar ou alterar a configuração de *hardware* da estação de trabalho sem a devida autorização da unidade gestora de recursos de TI;

III – abrir ou violar o equipamento, para qualquer finalidade, sem a devida autorização da unidade gestora de recursos de TI e da unidade gestora de bens e patrimônio;

IV – manter no equipamento material obsceno, ofensivo, ilegal, antiético ou que incentive ou instrua a invasão de outros equipamentos de informática;

V – copiar ou transmitir a terceiros, sem autorização prévia do Tribunal, dados, informações, programas de computador, procedimentos, instruções, controles, listas de endereços de correio eletrônico e quaisquer outros itens pertencentes ao TCEES;

VI – gerar, compilar, copiar, propagar, executar ou tentar introduzir nas estações de trabalho códigos maliciosos ou *softwares* contendo processos destrutivos, enganosos, de espionagem ou propaganda;

VII – executar programas que tenham como finalidade a decodificação de senhas, o monitoramento da rede, a leitura de dados de terceiros, a propagação de qualquer código malicioso, a destruição parcial ou total de arquivos ou a indisponibilização de serviços de informática;

VIII – desabilitar quaisquer recursos de segurança;

IX – interromper o processo de verificação de vírus;

X – conectar-se a qualquer rede de dados que não seja a rede corporativa do TCEES, mesmo que seja rede provida pelo próprio Tribunal, quando o equipamento estiver fisicamente localizado nas dependências do TCEES;

XI – contornar ou tentar contornar as restrições de acesso impostas pelas políticas e ferramentas de segurança do TCEES;

XII – desligar o equipamento de forma inadequada, seja por pressionamento do botão físico ou retirando o seu cabo de alimentação elétrica da tomada;

XIII – realizar qualquer tipo de configuração que impossibilite o acesso da unidade gestora de recursos de TI, seja de forma lógica ou física.

Art. 30º Cabe ao gestor da unidade a que esteja vinculado o usuário:

I – no desligamento de um usuário do TCEES, devolver à unidade gestora de recursos de TI os equipamentos de informática por ele utilizados;

II – realizar a movimentação patrimonial, via e-TCEES, dos equipamentos de informática devolvidos;

III – Não permitir que em sua unidade haja estações de trabalho mantidas em armários, gavetas ou que de qualquer outro modo configure ociosidade na utilização do bem público.

Art. 31º Cabe ao usuário:

I – manter o padrão de configuração de hardware e software das estações de trabalho, sendo permitida apenas à unidade gestora dos recursos de TI realizar alterações nessas configurações;

II – manter os equipamentos em local seguro e arejado;

III – manter o equipamento limpo, bem como o local em que se encontra;

IV – realizar cópia de segurança dos arquivos que considerar importantes e que estejam armazenados em sua estação de trabalho;

V – desligar ou bloquear o equipamento ao se afastar da estação de trabalho;

VI – abrir chamado, via *service desk*, sempre que houver problemas técnicos com a estação de trabalho e seus periféricos;

VII – desligar a estação de trabalho de forma adequada;

VIII – não conectar e/ou inserir nas estações de trabalho qualquer mídia de armazenamento externo cuja procedência seja desconhecida.

Art. 32º Cabe à unidade gestora de recursos de TI:

I – prover estações de trabalho que atendam às necessidades profissionais dos usuários, dentro das provisões administrativas e orçamentárias disponíveis;

II – realizar a instalação e configuração dos *softwares* instalados nas estações de trabalho;

III – avaliar novos *softwares* que sejam necessários à execução das atividades dos servidores do TCEES;

IV – realizar a instalação e alteração de *hardware* nas estações de trabalho;

V – prover orientação adequada e suficiente aos usuários; e

VI – encaminhar ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) as solicitações onde forem suscitadas dúvidas.

Art. 33º Cabe ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI):

I – analisar situações excepcionais, encaminhadas pela unidade gestora de recursos de TI, referentes à utilização das estações de trabalho e determinar ou não sua autorização;

Art. 34º A presente norma integra a PSI/TCEES.

Art. 35º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo